

LEI Nº 2.129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DENOMINA PRAÇA PROFESSOR HÉLIO JUNIOR O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA MINALBA COM RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E RUA CAXAMBU, NO BAIRRO COQUEIRAL, 1º DISTRITO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 61 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

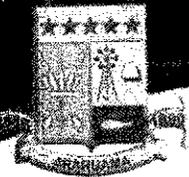
Art. 1º. Fica denominado Praça PROFESSOR HÉLIO JUNIOR o espaço público inominado localizado no entroncamento da Rua Minalba, altura do nº 30, com Rua Nossa Senhora da Glória e Rua Caxambu, no bairro Coqueiral, 1º distrito de Araruama.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida Praça e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da Praça, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da Praça, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37.

Art. 3º. A confecção e instalação das placas podem ser feita, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.



Parágrafo Único. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 4º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

LEI Nº 2.129
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DENOMINA PRAÇA PROFESSOR HÉLIO JUNIOR O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA MINALBA COM RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E RUA CAXAMBU, NO BAIRRO COQUEIRAL, 1º DISTRITO DE ARARUAMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei nº 61 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Praça PROFESSOR HÉLIO JUNIOR o espaço público inominado localizado no entroncamento da Rua Minalba, altura do nº 30, com Rua Nossa Senhora da Glória e Rua Caxambu, no bairro Coqueiral, 1º distrito de Araruama.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida Praça e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da Praça, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da Praça, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L.C. nº 37.

Art. 3º A confecção e instalação das placas podem ser feita, observada o artigo 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

Parágrafo Único: Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 4º Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

formal depois Notícia

Edição Nº 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Página: 03